



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 847/2015

Dispõe sobre instituir as cores oficiais do município, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída como cores oficiais do Município de Ouro Branco, Rio Grande do Norte, aquelas existentes na sua bandeira: azul, amarelo, verde e branco.

Parágrafo único – a cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente azul, amarela, branca e verde, de acordo com a cor expressa na bandeira do Município.

Art. 2º - Os imóveis públicos, e os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente, serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, o que deve-se obedecer ao parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - A utilização das cores oficiais do município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção a partir da formalização do projeto ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

§1º - Os prédios que ainda estiverem em construção ou em reforma, deverão quando de suas conclusões, já estarem de acordo com as disposições de que trata o artigo 2º desta Lei;

§2º - Os prédios que já tenham sido construídos ou que tenham suas reformas concluídas, deverão ter suas cores modificadas no primeiro mês do exercício do ano de 2016.

Art. 4º - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I – O bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigem cores especiais em normas nacionais ou internacionais;

II – Se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração direta do Estado ou da União e em referida cessão haver cláusula contrária.

Art. 5º - Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal, deverão contar faixa pintada ou adesivada combinada pelas cores amarela, azul, branca e verde e aplicação de adesivo contendo brasão oficial do Município de Ouro Branco/RN.

I – A obrigatoriedade da utilização das cores do município deverá se estender aos permissionários e concessionárias de serviços públicos municipais.

II – O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, Presidentes das Autarquias e Fundações e órgãos da administração indireta vinculados ao Estado.

Art. 6º - O uniforme ou apetrechos destinados aos servidores públicos municipais e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do município de que trata esta Lei.

§1º - Os atletas patrocinados integralmente pelo município deverão, obrigatoriamente, utilizar uniformes com as cores da Bandeira do Município, dentro ou fora deste, nacionalmente ou internacionalmente.

§2º - Fica determinado que as disposições relacionadas ao caput deste artigo e do parágrafo 1º deverão ter as suas cores mudadas no primeiro mês do exercício do ano de 2016 ou quando da próxima compra/confecção, mesmo que ocorra no ano em curso.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria, designada no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco – RN, 18 de maio de 2015, 109º da Fundação e 61º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
ISABELLE MEDEIROS DE ARAÚJO
Código Identificador: 4C13B1F8

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 02 de Junho de 2015. Edição 1421.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>